

Protocolo 2.985/2024

De: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA Lançado por Ines P. - SA-SRAP

Para: GP-CG - Chefia de Gabinete - A/C Elton Z.

Data: 14/11/2024 às 14:06:21

Setores (CC):

SA-SRAP, SOVU-DOSU, GP-CG

Setores envolvidos:

SA, SA-DLC, SA-SRAP, SF-DC, SOVU-DOSU, SOVU-DEP, GP, GP-PJ, GP-CG

Requerimento

Entrada*:

Atendimento pessoal

Pedido de rescisão amigável - contrato administrativo 68.2023 e credenciais

—
Ines Poletto
Agente Administrativa

Anexos:

F_Zancanaro_14_11.pdf



DANIELLE CICHOCKI
— & ADVOGADOS ASSOCIADOS —

OAB/PR 7.700



Pato Branco/PR, 13 de novembro de 2024.

A Sua Senhoria

Sr. MAURO BUSANELLO

Secretário de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Coronel Vivida/PR

Praça Angelo Mezzomo, s/n.º, Centro

CEP 85550-000

Coronel Vivida/PR

Referência: **Contrato Administrativo n.º 68/2023 – Concorrência Pública n.º 05/2023**

Prezado Senhor Secretário,

F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.461.328/0001-29, com sede na Rodovia BR 158, n.º 2.800, Bairro São Francisco, 85501-064, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. FERNANDO ZANCANARO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 7.115.542-0, inscrito no CPF sob o n.º 006.839.409-88, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, n.º 780, Bairro Menino Deus, 85502-260, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, doravante denominada “CONTRATADA”, vem, respeitosamente, com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar

PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

conforme as considerações que seguem, para, igualmente, formular os requerimentos.

I. DO SUPORTE FÁTICO

I.I. BREVE RETROSPECTO DA RELAÇÃO ORIUNDA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. A CONTRATADA se sagrou vencedora da Concorrência Pública n.º 05/2023, destinada a contratação de empresa para execução de obras de revitalização da Avenida Generoso Marques, com área de intervenção de 37.770,00m², conforme Contrato Administrativo n.º 68/2023, celebrado em 04/09/2023.

1/5



contato@dcadvogadosassociados.com | +55 46 3122 5566 | Rua Iporã, 1004,
salas 201/301 | CEP 85.501-282 - Pato Branco - PR

Protocolo 2.988/2024 | Anexo: F. Zancanaro_14_11.pdf (1/16)

2/31

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Antonio De Lima e Danielle Ieda Francescon De Lima Cichocki. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3F95-7B1C-0B86-0D36.



DANIELLE CICHOCKI

— A ADVOGADOS ASSOCIADOS —

OAB/PR 7.700



2. A execução do contrato seria sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, pelo valor total pactuado de R\$ 3.715.180,81 (três milhões e setecentos e quinze mil e cento e oitenta reais e oitenta e um centavos).

3. Para tanto, a CONTRATADA iniciou a execução das obras conforme o projeto e planejamento estabelecidos no edital e no contrato original, porém, um significativo desequilíbrio econômico-financeiro enfrentado na execução dos serviços e de circunstâncias imprevistas, impactaram substancialmente a continuidade da execução contratual, conforme será demonstrado adiante.

I.II. DOS OBSTÁCULOS PARA A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. Desde o início das obras, a equipe de engenharia do Município determinou modificações no projeto original, que foram prontamente acatadas pela CONTRATADA, visando atender as necessidades técnicas e funcionais que surgiram.

2. No entanto, a ausência de uma compatibilização adequada dos projetos resultou em inúmeras adaptações adicionais durante a execução dos serviços, as quais culminaram em retrabalhos e aumento significativo do quantitativo dos serviços contratados. Além disso, em razão das modificações exigidas, novos serviços não previstos originalmente tiveram que ser realizados, configurando um cenário onde o escopo inicialmente pactuado passou a não mais refletir a realidade das intervenções necessárias.

3. As alterações demandadas pelo Município, notadamente nos trechos 09, 10 e 11, acarretaram a necessidade de aditivos contratuais substanciais, tanto no aspecto físico quanto no aspecto financeiro. Considerando o conjunto de intervenções implementadas e as modificações necessárias para que o projeto atenda aos requisitos técnicos e estéticos, constatou-se que o valor proposto com base na tabela referencial de preços utilizada se encontra desatualizado e insuficiente frente aos valores de mercado praticados localmente, o que resultou em um desequilíbrio econômico-financeiro expressivo.

4. Assim, ao analisar os trechos já executados e o impacto dos aditivos efetivados, bem como as solicitações de serviços adicionais que surgiram ao longo do processo, torna-se evidente que o cumprimento integral do objeto contratual nos termos inicialmente previstos é inviável, uma vez que o contrato em questão não prevê os recursos e valores necessários para absorver tais variações de quantitativo e escopo.

5. Nesse sentido, a rescisão amigável se apresenta como a alternativa mais viável e equilibrada para ambas as partes, permitindo que o Município reestabeleça as condições contratuais conforme a realidade orçamentária e a necessidade de compatibilização técnica, sem onerar excessivamente a CONTRATADA.

2/5





DANIELLE CICHOCKI

— S. ADVOGADOS ASSOCIADOS —

OAB/PR 7.700



III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. A rescisão amigável ou consensual do contrato administrativo se trata de medida prevista no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

2. Conforme ensina JOSÉ SANTOS CARVALHO FILHO¹, “a rescisão do contrato se origina de um fato jurídico superveniente nascido de manifestação volitiva. Essa manifestação admite diversidade quanto à pessoa do emitente e quanto ao modo em que é formalizada e, por isso, pode ser classificada em três grupos: amigável, judicial e administrativa”.

3. A rescisão amigável decorre, assim, da manifestação bilateral dos contratantes. Nesta hipótese não há litúgio entre eles, mas sim interesses comuns, sobretudo da Administração que, quanto ao desfazimento, terá discricionariedade em sua resolução.

4. A rescisão amigável, portanto, é a extinção prematura do contrato por acordo de vontade entre as partes, passível de ser realizada quando houver conveniência para a Administração Pública. Tal modalidade de extinção requer, como não poderia ser diferente, a devida motivação pela autoridade competente, apta a demonstrar que se trata de solução condizente com o interesse público correlacionado ao objeto contratual.

5. Quanto ao motivo para a rescisão amigável, a Administração Pública, tanto quanto o particular, está obrigada a cumprir, na execução do contrato, os ditames legais e contratuais. Assim, a ocorrência de inadimplência em razão de ato do ente público gera direito à parte contratada de pleitear a rescisão, sem que, para isso, tenha que buscar a via judicial.

6. Nesse sentido, MARÇAL JUSTEN FILHO² leciona:

[...] A inadimplência da Administração a seus deveres é conduta reprovável e incompatível com o Estado de Direito. O inadimplemento autoriza o particular a pleitear a rescisão. Se o particular invocar a previsão normativa e pretender a rescisão, a Administração não está legitimada a recusar aplicação à lei.

[...] É incontroverso (por que a lei assim determina) que, verificado o próprio inadimplemento, a Administração tem o dever de acolher o pleito da rescisão e de indenização por perdas e danos.

7. A inexecução total ou parcial de um contrato administrativo, portanto, enseja a sua rescisão, conforme disciplina o artigo 77 da Lei de Licitações e Contratos. Os motivos hábeis a provocar

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 25ª ed. São Paulo, Atlas, 2012, p. 215.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12. Ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 796





DANIELLE CICHOCKI

— & ADVOGADOS ASSOCIADOS —

OAB/PR 7.700



medida mais adequada para ambas as partes, prevenindo futuros litígios e danos financeiros à empresa contratada.

13. Assim, diante do “comportamento irregular do contratante governamental que, nesta mesma qualidade, viola os direitos do contratado e eventualmente lhe dificulta ou impede a execução do que estava entre eles avençado³”, outra não pode ser a conduta da CONTRATADA em pleitear a rescisão amigável, por culpa da Administração Pública Municipal, com base na lei e em todos os princípios administrativos.

IV. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Em face de todo exposto, a CONTRATADA requer a rescisão amigável do “Contrato Administrativo nº 68/2023”, com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Caso não seja possível a rescisão amigável ora solicitada, requer-se, de forma sucessiva, que seja oportunizada a continuidade da execução do contrato administrativo em suas condições iniciais, sem novas alterações, com a devida formalização dos termos aditivos necessários para contemplar os serviços já executados a mais e com a programação dos pagamentos correspondentes aos serviços adicionais realizados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

assinado digitalmente

DANIELLE IEDA F. DE LIMA CICHOCKI
ADVOGADA – OAB/PR 64.702
danielle@dcadvogadosassociados.com

assinado digitalmente

HENRIQUE ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO – OAB/PR 81.952
henrique@dcadvogadosassociados.com

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos, op. cit., p. 200.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3F95-7B1C-0BB6-0D36> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3F95-7B1C-0BB6-0D36



Hash do Documento

D324823823074F8BE1DE281FD9F30F53A892A80F3E25D6E61FED631791E9FF1A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/11/2024 é(são) :

Henrique Antonio de Lima (Advogado) - em 13/11/2024 14:41
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Danielle Ieda Francescon de Lima Cichocki (Advogada) - em
13/11/2024 14:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





DANIELLE CICHOCKI

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

OAB/PR 7.700

PROCURAÇÃO

Outorgante: **F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.328/0001-29, com sede na Rodovia BR 158, Km 518, nº 2800, Bairro São Francisco, CEP 85501-970, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Fernando Zancanaro**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.115.542-0, inscrito no CPF sob o nº 006.839.409-88, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 780, Bairro Menino Deus, CEP 85502-260, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Outorgados: **DANIELLE IEDA FRANCESCON DE LIMA CICHOCKI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 64.702, **HENRIQUE ANTONIO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR 81.952, sócios no escritório **DANIELLE CICHOCKI & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade de Advogados regularmente inscrita na OAB/PR sob o nº 7.700, estabelecido na Rua Ibiporã, nº 1.004, Salas 201/301, Centro, CEP 85501-282, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, telefone para contato (46) 3122-5566 e endereço eletrônico contato@dcadvogadosassociados.com, onde recebem notificações.

Poderes: Por este instrumento particular de mandato, o(a)s OUTORGANTE(S) confere(m) ao(a)s OUTORGADO(A)(S) os mais amplos e ilimitados poderes para representar(em) o(a)s outorgante(s) perante o FORO EM GERAL, judicial ou extrajudicialmente em todo o território nacional, em qualquer instância ou grau de jurisdição, para defender os interesses do(a)s outorgante(s), podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)s nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho do presente mandato, outorgando, ainda, os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), reconvir, nomear prepostos, prestar declarações iniciais, finais e intermediárias, se necessárias, aprovar distribuição de quinhões hereditários, fazer acordos, impetrar mandado de segurança e *habeas corpus*, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes.

Pato Branco/PR, 11 de abril de 2024.

F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA

Fernando Zancanaro

Sócio administrador

1/1

F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ 05.461.328/0001-29 NIRE 41207482385
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



FERNANDO ZANCANARO, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 01/05/1980, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 7.115.542-0/SSP/PR e CPF n° 006.839.409-88, residente e domiciliado a Rua Afonso Pena, n° 780, bairro Menino Deus, CEP 85502-260, Pato Branco, PR, e **ADRIANE ARCARI ZANCANARO**, brasileira, casada sob o regime de separações de bens, nascida em 22/01/1985, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n° 9.008.927-7/SSP/PR e CPF n° 042.230.189-22, residente e domiciliada à Rua Afonso Pena, n° 780, bairro Menino Deus, CEP 85502-260, Pato Branco, PR, únicos sócios da sociedade empresarial **F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA**, com sede na Rodovia BR-158, n° 2.800, KM 513 – Caixa Postal n° 156, em Pato Branco/PR – CEP 85501-970, originária da firma individual F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM EPP, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41105472020, em 07/01/2003, transformada em sociedade empresarial em 13/11/2012, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41207482385, e última alteração contratual registrada sob n° 20221647791, em sessão de 28/03/2022, inscrita no CNPJ sob n° 05.461.328.0001-29, resolvem por meio deste instrumento alterar e consolidar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES MATRIZ: As atividades da matriz ficam alteradas para:

- 4313-4/00 Obras de terraplenagem;
- 4311-8/02 Preparação de canteiro preparação de canteiro e limpeza de terreno, remoção de terra e entulho;
- 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador e com operador;
- 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias, pavimentação de rodovias;
- 4211-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 4120-4/00 Construção de edifícios, indústria da construção civil;
- 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água e esgoto;
- 4213-8/00 Obras de urbanização – rua, praças e calçadas;
- 4311-8/01 Demolição de edifícios e construções;
- 4212-0/00 Construção e recuperação de pontes, viadutos, passarelas e túneis;
- 4689-3/01 Comércio atacadista e varejista de produtos de extração mineral;
- 4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral;
- 4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 0810-0/99 Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado;
- 0810-0/09 Extração de basalto e beneficiamento associado;
- 2320-6/00 Fabricação e comércio de concreto de cimento Portland;
- 2330-3/05 Fabricação e comércio de argamassa para a construção;
- 2399-1/99 Fabricação e comércio de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), e tipos de massa asfáltica;

F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ 05.461.328/0001-29 NIRE 41207482385
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



- 0990-4/03 Realização de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional;
- 4930-2/02 Transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de cargas em geral;
- 4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigoso, de rr1c, rr2c, cm30, cap 50/70, rm1c, rl1c copolímero, óleo de xisto, asfrimp, priming;
- 3314-7/15 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral;
- 3314-7/16 Manutenção e reparação de tratores;
- 3314-7/17 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção;
- 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, caminhões e veículos pesados;
- 6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios;
- 2330-3/01 Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- 2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES FILIAL: As atividades da filial 02, estabelecida na Rodovia BR 158 KM 518, Núcleo Bom Retiro, nº 2800, Bairro São Francisco, CEP: 85.501-970, Pato Branco/PR, inscrita na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41901663925 e CNPJ nº 05.461.328/0003-90, ficam alteradas para:

- 2330-3/05 Preparação de massa de concreto e argamassa para construção;
- 4313-4/00 Obras de terraplenagem;
- 4689-3/01 Comércio atacadista de produtos de extração mineral, exceto combustíveis;
- 4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção;
- 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios;
- 2330-3/01 Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- 2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

CLÁUSULA TERCEIRA - À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ 05.461.328/0001-29 NIRE 41207482385
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ 05.461.328/0001-29
NIRE 41207482385
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

FERNANDO ZANCANARO, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 01/05/1980, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.115.542-0/SSP/PR e CPF nº 006.839.409-88, residente e domiciliado a Rua Afonso Pena, nº 780, bairro Menino Deus, CEP 85502-260, Pato Branco, PR, e **ADRIANE ARCARI ZANCANARO**, brasileira, casada sob o regime de separações de bens, nascida em 22/01/1985, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.008.927-7/SSP/PR e CPF nº 042.230.189-22, residente e domiciliada à Rua Afonso Pena, nº 780, bairro Menino Deus, CEP 85502-260, Pato Branco, PR, únicos sócios da sociedade empresarial **F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA**, com sede na Rodovia BR-158, nº 2.800, KM 513 – Caixa Postal nº 156, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR – CEP 85.501-970, originária da firma individual F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM EPP, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41105472020, em 07/01/2003, transformada em sociedade empresarial em 13/11/2012, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41207482385, e última alteração contratual registrada sob nº 20221647791, em sessão de 28/03/2022, inscrita no CNPJ sob nº 05.461.328.0001-29, resolvem proceder a consolidação contratual, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA** e tem sua sede à Rodovia BR-158, nº 2.800, KM 513 – Caixa Postal nº 156, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR – CEP 85.501-970.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade possui 3 (três) filiais:

- Filial nº 01 à Rodovia BR 158, KM 499,20, Fazenda Palmeirinha, Zona Rural, CEP 85550-000, Coronel Vivida/PR, inscrita na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41901295021 e CNPJ nº 05.461.328/0002-00 e;
- Filial nº 02 à Rodovia BR 158 KM 518, Núcleo Bom Retiro, nº 2800, Bairro São Francisco, CEP: 85.501-970, Pato Branco/PR, inscrita na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41901663925 e CNPJ nº 05.461.328/0003-90.
- Filial nº 03 à Rodovia Acesso Sul, nº 1265, Sala 2, Bairro Área Industrial, CEP 89.990-000, São Lourenço do Oeste – SC, inscrita na Junta Comercial de Santa Catarina, sob o NIRE 42902076951 e CNPJ nº 05.461.328/0004-71.

F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ 05.461.328/0001-29 NIRE 41207482385
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 13.500.000,00 (Treze milhões e quinhentos mil) reais, dividido em 13.500.000 (Treze milhões e quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada um, integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) **FERNANDO ZANCANARO** – 13.498.650 (Treze milhões, novecentas e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta) quotas no valor de R\$ 13.498.650,00 (Treze milhões, novecentas e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta) reais integralizados em moeda corrente nacional;
- b) **ADRIANE ARCARI ZANCANARO** – 1.350 (Um mil, trezentas e cinquenta) quotas no valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta) reais integralizados em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 13.500.000,00 (Treze milhões e quinhentos mil) reais, dividido em 13.500.000 (Treze milhões e quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Cotas	Valor (R\$)	%
FERNANDO ZANCANARO	13.498.650	13.498.650,00	99,99%
ADRIANE ARCARI ZANCANARO	1.350	1.350,00	0,01%
Total	13.500.000	13.500.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUINTA: O objeto da matriz consiste em:

- 4313-4/00 Obras de terraplenagem;
- 4311-8/02 Preparação de canteiro preparação de canteiro e limpeza de terreno, remoção de terra e entulho;
- 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador e com operador;
- 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias, pavimentação de rodovias;
- 4211-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 4120-4/00 Construção de edifícios, indústria da construção civil;
- 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água e esgoto;
- 4213-8/00 Obras de urbanização – rua, praças e calçadas;
- 4311-8/01 Demolição de edifícios e construções;
- 4212-0/00 Construção e recuperação de pontes, viadutos, passarelas e túneis;
- 4689-3/01 Comércio atacadista e varejista de produtos de extração mineral;
- 4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral;
- 4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 0810-0/99 Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado;
- 0810-0/09 Extração de basalto e beneficiamento associado;
- 2320-6/00 Fabricação e comércio de concreto de cimento Portland;

F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ 05.461.328/0001-29 NIRE 41207482385
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



- 2330-3/05 Fabricação e comércio de argamassa para a construção;
- 2399-1/99 Fabricação e comércio de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), e tipos de massa asfáltica;
- 0990-4/03 Realização de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional;
- 4930-2/02 Transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de cargas em geral;
- 4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigoso, de rr1c, rr2c, cm30, cap 50/70, rm1c, rl1c copolímero, óleo de xisto, asfrimp, priming;
- 3314-7/15 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral;
- 3314-7/16 Manutenção e reparação de tratores;
- 3314-7/17 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção;
- 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, caminhões e veículos pesados;
- 6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios;
- 2330-3/01 Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- 2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

CLÁUSULA SEXTA: O objeto da filial Nº 1 consiste em:

- 0810-0/99 Extração de basalto e beneficiamento associado;
- 4313-4/00 Obras de terraplenagem;
- 4311-8/02 Preparação de canteiro preparação de canteiro e limpeza de terreno, remoção de terra e entulho;
- 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador e com operador;
- 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias, pavimentação de rodovias;
- 4211-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 4120-4/00 Construção de edifícios, indústria da construção civil;
- 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água e esgoto;
- 4213-8/00 Obras de urbanização – rua, praças e calçadas;
- 4311-8/01 Demolição de edifícios e construções;
- 4212-0/00 Construção e recuperação de pontes, viadutos, passarelas e túneis;
- 4689-3/01 Comércio atacadista e varejista de produtos de extração mineral;
- 4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção;
- 4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção;
- 0810-0/09 Extração de basalto e beneficiamento associado;
- 2320-6/00 Fabricação e comércio de concreto de cimento Portland;
- 2330-3/05 Fabricação e comércio de argamassa para a construção;

F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ 05.461.328/0001-29 NIRE 41207482385
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



- 2399-1/99 Fabricação e comércio de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), e comércio de outros tipos de massa asfáltica;
- 4930-2/02 Transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de cargas em geral, de rr1c, rr2c, cm30, cap 50/70, rm1c, r11c copolímero, óleo de xisto, asfrimp;
- 0990-4/03 Realização de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional;
- 6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios

O objeto da filial Nº 2 consiste em:

- 2330-3/05 Preparação de massa de concreto e argamassa para construção;
- 4313-4/00 Obras de terraplenagem;
- 4689-3/01 Comércio atacadista de produtos de extração mineral, exceto combustíveis;
- 4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção;
- 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios;
- 2330-3/01 Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- 2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

O objeto da filial Nº 3 consiste em:

- 2330-3/05 Preparação de massa de concreto e argamassa para construção;
- 4313-4/00 Obras de terraplenagem;
- 4689-3/01 Comércio atacadista de produtos de extração mineral, exceto combustíveis;
- 4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção;
- 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a

F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ 05.461.328/0001-29 NIRE 41207482385
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que a sociedade deverá ser administrada por sócios brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes, e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade caberá individualmente ao sócio **FERNANDO ZANCANARO**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dor quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica a sociedade autorizada à distribuição antecipadamente de lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário no mês referido, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Art. 1059 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: Art. 1.059: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ 05.461.328/0001-29 NIRE 41207482385
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão será pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quórum maior.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: Por exigência do DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) o capital da empresa será composto no mínimo por 51% (cinquenta e um por cento) de sócios brasileiros.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: Por exigência do DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) fica estabelecido que o quadro de pessoal da empresa será constituído de, pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de Pato Branco/PR para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim justos e contratados assinam a presente alteração em 1(uma) via.

Pato Branco/PR, 16 de junho de 2023.

FERNANDO ZANCANARO, assinado digitalmente

ADRIANE ARCARI ZANCANARO, assinado digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00683940988	FERNANDO ZANCANARO
04223018922	ADRIANE ARCARI ZANCANARO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2023 09:40 SOB Nº 20234258772.
PROTOCOLO: 234258772 DE 12/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310398759. CNPJ DA SEDE: 05461328000129.
NIRE: 41207482385. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/06/2023.
F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Protocolo 1- 2.985/2024



De: Ines P. - SA-SRAP

Para: SOVU-DEP - Divisão de Estudos e Projetos - A/C Douglas S.

Data: 18/11/2024 às 09:11:38

—
Ines Poletto
Agente Administrativa

Protocolo 2- 2.985/2024



De: Douglas S. - SOVU-DEP

Para: SA - Secretaria de Administração

Data: 30/12/2024 às 11:32:56

Segue para sequência no processo.

—
Douglas Cristian Strapazzon
Assessor de Planejamento

Protocolo 3- 2.985/2024



De: Carlos L. - SA

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos - A/C Juliano R.

Data: 30/12/2024 às 11:55:54

Defiro a presente solicitação, conforme previsão legal.

—
Carlos Lopes

Secretário Mun. Administração

Protocolo 4- 2.985/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 30/12/2024 às 13:30:07



Segue para parecer.

—
Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Protocolo 5- 2.985/2024

De: Daniel L. - GP-PJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/01/2025 às 10:15:09

Setores envolvidos:

SA, SA-DLC, SA-SRAP, SOVU-DOSU, SOVU-DEP, GP-PJ, GP-CG

Requerimento

Prezados,

Esta Procuradoria Jurídica não se opõe ao pedido de rescisão contratual de forma amigável, vez que existe previsão no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

Contudo, a conveniência do ato não compete a este órgão, mas sim da autoridade competente para tomada de decisão.

Atenciosamente,

Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENÇA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/FA5C-4009-5E51-E4A2> e informe o código FA5C-4009-5E51-E4A2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA5C-4009-5E51-E4A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 07/01/2025 10:15:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/FA5C-4009-5E51-E4A2>

Protocolo 6- 2.985/2024



De: Iana S. - SA-DLC

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 09/01/2025 às 08:46:44

Segue para análise e deferimento do pedido de rescisão.

—
Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Protocolo 7- 2.985/2024

De: Anderson B. - GP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/01/2025 às 16:10:08



Defiro a presente solicitação

—
Anderson Manique Barreto
Prefeito



Protocolo 8- 2.985/2024



De: Iana S. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/01/2025 às 14:12:53

Segue rescisão para as devidas assinaturas.

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Anexos:

36_Termo_de_rescisao_Contrato_n_68_2023_F_Zancanaro.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	10/01/2025 14:44:04	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91
Fernando Zancanaro	10/01/2025 17:56:23	ICP-Brasil	FERNANDO ZANCANARO CPF 006.XXX.XXX-88

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvividat1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **319B-1D39-B97F-4914**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 68/2023 (ADITIVO 05)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023**

Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 68/2023 decorrente da Concorrência Pública nº 05/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA GENEROSO MARQUES com área de intervenção de 37.770,00m², conforme planilhas, projetos e memorias em anexo, onde firmam, de um lado, Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, como **CONTRATANTE** e a empresa **F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR 158, 2800 – São Francisco, na cidade de Pato Branco (85.501-970), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.461.328/0001-29, representada neste ato pelo Sr. **Fernando Zancanaro**, portador do CPF nº 006.839.409-88 e RG nº 7.115.542-0, como **CONTRATADA**; RESOLVEM, de comum acordo, considerando o pedido da Contratada e Autorização do Autoridade Competente:

RESCINDIR AMIGAVELMENTE o contrato nº 68/2023, a partir da assinatura do presente termo, embasado nos termos do Art. 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo de rescisão, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2025.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Fernando Zancanaro
F. Zancanaro Terraplenagem Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 319B-1D39-B97F-4914

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 10/01/2025 14:44:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDO ZANCANARO (CPF 006.XXX.XXX-88) em 10/01/2025 17:56:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/319B-1D39-B97F-4914>



Protocolo 9- 2.985/2024

De: Iana S. - SA-DLC

Para: SF-DC - Departamento de Contabilidade

Data: 15/01/2025 às 09:06:49

Setores (CC):

SF-DC, SOVU-DEP

Anexo as publicações do termo de rescisão.

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Anexos:

38_AMP_14_01_2025.pdf

39_CORREIO_15_01_2025.pdf

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2024**DATA: 04/10/24 ABERTURA: 22/10/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h****OBJETO: CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA (LAZER), CONTENDO: CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA E PAISAGISMO, CONFORME DISCRIMINADO NO OBJETO DO PRESENTE EDITAL.**

Exaurido os prazos, após análise e julgamento do recurso interposto pela empresa recorrente MACRO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA quanto à decisão que habilitou do lote 01 a empresa RAPACHI EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA, o qual, após decisões, foi indeferido, constatamos que a empresa vencedora apresentou a proposta e documentação de acordo com o solicitado no edital, deste modo, encaminhamos a autoridade superior o processo, para decisão final quanto a adjudicação do lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	1	RAPACHI EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA	15.687.871/0001-00	439.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Agente de Contratações e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2024.

IANA R. SCHMID

Agente de Contratações

JULIANO RIBEIRO

Equipe de Apoio

TERMO DE ADJUDICAÇÃO-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2024**DATA: 04/10/24 ABERTURA: 22/10/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h****OBJETO: CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA (LAZER), CONTENDO: CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA E PAISAGISMO, CONFORME DISCRIMINADO NO OBJETO DO PRESENTE EDITAL.**

Analisados todos os atos referentes ao Concorrência Eletrônica nº 14/2024, ADJUDICO o objeto ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	1	RAPACHI EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA	15.687.871/0001-00	439.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais).

Submeto o processo ao Paranacidade para análise e emissão de autorização de homologação.

Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2024**DATA: 04/10/24 ABERTURA: 22/10/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h****OBJETO: CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA (LAZER), CONTENDO: CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA E PAISAGISMO, CONFORME DISCRIMINADO NO OBJETO DO PRESENTE EDITAL.**

Analisados todos os atos referentes a Concorrência Eletrônica nº 14/2024 e após autorização do Paranacidade, HOMOLOGO o objeto ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	1	RAPACHI EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA	15.687.871/0001-00	439.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais).

Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:6C186CDE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO TERMO DE RESCISÃO**

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 68/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA GENEROSO MARQUES com área de intervenção de 37.770,00m², conforme planilhas, projetos e memorias em anexo, onde firmam, de um lado, Município de Coronel Vivida, como CONTRATANTE e a empresa F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ sob nº 05.461.328/0001-29, como CONTRATADA; RESOLVEM, de comum acordo, considerando o pedido da Contratada e Autorização do Autoridade Competente: RESCINDIR AMIGAVELMENTE o contrato nº 68/2023, a partir da assinatura do presente termo, embasado nos termos do Art. 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas. Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

FERNANDO ZANCANARO,

F. Zancanaro Terraplenagem LTDA.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:F3742868

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

ADITIVO Nº 07 ao Contrato nº 02/2023 – Inexigibilidade nº 01/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida. Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 19 de janeiro de 2025 a 18 de janeiro de 2026. O valor mensal a ser repassado é de R\$ 78.620,34, totalizando para este a quantia de R\$ 943.444,08. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de janeiro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:BA186423

**GABINETE DO PREFEITO
FIXA PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO, IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS – FIXO E TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº 8605, de 10 de janeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista a Lei Complementar nº 028/09 de 23/12/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fixa prazo para recolhimento da Taxa de Licença e Verificação de Regular Funcionamento, Imposto Sobre Serviços de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRA ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: Interrompe as férias de servidor efetivo da Câmara Municipal de Nova Laranjeira e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeira, Vereador Adair Cintra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

- Art. 1º - Alterar a Portaria nº 07/2024 e interrompa as férias do servidor Diogo Henrique Soares, Procurador Jurídico desta Casa de Leis, a partir de 15 de janeiro de 2025, por se tratar de serviço público imprescindível a trabalhos legislativos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Laranjeira-PR, em 14 de janeiro de 2025.

ADAIR CINTRA Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA ESTADO DO PARANÁ Edital nº 096/2025 de 14/01/2025 - Concurso Público nº 001/2022 de 30/05/2022

Table with 4 columns: Ordem, Classificação, Nome do Candidato, N. Inscrição, Lotação Funcional

Table with 4 columns: Ordem, Classificação, Nome do Candidato, N. Inscrição, Lotação Funcional

Que o(a) Candidato(a) convocada(o) tem prazo de 240 minutos (quatro horas), a contar do 15 (quinze) de janeiro de 2025, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Praça Anjoletto Mezzomo S/N, em Coronel Vidua-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 02, 03 E 08

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR TERMO DE RESPONSA AMEALVADO CONTRATO Nº 002/2025 - OBRAS DE RECONSTRUÇÃO PÚBLICA Nº 002/2025

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR PARECER DO PRODEBIO E EQUIPE DE APOIO TIPO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO - PARANÁ RESOLUÇÃO Nº 078/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO - PARANÁ PORTARIA Nº 241/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ANEXO I REQUISITOS PARA POSSE NO CARGO

MUNICÍPIO DE CHOPIZINHOPR AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUARANIQUÁ Estado do Paraná AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUARANIQUÁ Estado do Paraná AVISO DE LICITAÇÃO